



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
 4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Luiz Cezar Singh, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1016025-34.2018.8.26.0554 - **CLASSE - ASSUNTO:** Alimentos - **Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/07/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.724,00

REQUERENTE(S):

POLIANA BARBOSA GRYMBERG, Brasileira, Solteira, Desempregada, CPF 419.772.608/29
 Rua Pau Brasil, 125, Jardim Cipreste, CEP 09171-840, Santo André - SP

REQUERIDO(S):

YAGOO GRYMBERG ALVES, Brasileiro, Solteiro, com endereço à Rua Lucio Cardoso, 146,
 Jardim Irene, CEP 09170-560, Santo André - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Alimentos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 13/07/2018 12:24:31 Liminar - 13/07/2018 19:38:08 - Vistos. 1- Diante da comprovação do parentesco consoante fls. 05, fixo os alimentos provisórios desde logo em 25% dos rendimentos líquidos (renda bruta descontados somente o IR, a contribuição para o INSS e a Contribuição Sindical) para a eventualidade do alimentante exercer atividade profissional com vínculo empregatício, englobando os descontos em folha de pagamento quaisquer valores percebidos a título de 13º salário, férias (excetuados o terço constitucional e as indenizadas), adicionais (noturno, de insalubridade e periculosidade) e verbas rescisórias proporcionais, bem como se excluindo as horas extras, a participação sobre os lucros da empregadora e o FGTS (e respectiva multa fundiária), oficiando-se de imediato à empregadora para que proceda ao desconto em folha de pagamento e respectivo depósito em conta bancária a ser fornecida pela parte interessada, bem como para que preste as informações de que trata o artigo 5º, § 7º, da Lei 5.478/68. Para as demais hipóteses de trabalho informal (autônomo) ou de desemprego, fixo os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo nacional. 2- Oficie-se ao Inss na forma requerida as fls. 03, item "d", solicitando informações a este juízo se o requerido exerce atividade remunerada com vínculo empregatício, assim como os dados da empregadora. Sobrevindo resposta positiva, oficie-se à empregadora para que proceda aos descontos dos alimentos provisórios fixados no item "1" diretamente da folha de pagamento do alimentante. 3 Encaminhem-se os autos ao Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), situado na Avenida D. Pedro II, 278, Bairro Jardim, Santo André-SP.-Cep. 09080-000) para designação de data para a realização de audiência de tentativa de conciliação. 4- Após, em termos, cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s), constando que o prazo de contestação de quinze



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Praça IV Centenário, s/n, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11)
 4573-3211, Santo André-SP - E-mail: stoandre1fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(15) dias, será contado a partir da data da audiência. 5- Concedo os benefícios do artigo 212 e parágrafos do código de processo civil. 6- Intime-se o autor, pessoalmente, para que compareça à audiência em questão. 7- Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se junto ao sistema tarja/autuação. 8 - Ciência à Defensoria e ao Ministério Público. Int.

Desistência - 27/08/2018 19:30:22 - Vistos. 1- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da ação formulada pela autora as fls. 12/13. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. 2- Revogo a decisão de fls. 11 que arbitrou os alimentos provisórios. 3 -Transitada em julgado e com as cautelas legais, comunique-se e arquivem-se os autos. 4- Ciência à Defensoria. Int.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 01/03/2019 11:50:22 - Certidão - Trânsito em Julgado

Definitivo - 01/03/2019 11:53:10 - Extinto sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 29 de outubro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)